

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa proibir a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis utilizados para ingestão de alimentos líquidos em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares no Município de Imigrante.

Não sem razão, pois, no Brasil, é grande o consumo de canudinhos plásticos descartáveis. Só para se ter uma ideia, se cada brasileiro usar um canudo de plástico por dia, em um ano terão sido consumidos 75.219.722.680 canudos. E se considerados canudos de 6 milímetros de diâmetro, o volume ocupado pelo total usado pelos brasileiros em um ano equivale a um cubo de 165 metros de aresta, 50 metros mais alto que o edifício Copan, que mede 118,44m, em São Paulo. Empilhando os canudos consumidos por brasileiros em um ano em um muro de 2,10 metros de altura, seria possível dar uma volta completa na Terra, numa linha de mais de 45.000 quilômetros¹.

O uso maciço de canudos plásticos tornou-se foco da preocupação de ambientalistas e formuladores de políticas públicas em defesa do meio ambiente. Isso porque esse tipo de artefato é identificado como grande poluidor. Explica-se: feitos geralmente de poliestireno ou polipropileno – substâncias que não são biodegradáveis –, os canudos plásticos descartáveis dificilmente são reciclados. E, quando descartados, tendem a ficar no ambiente, acumulando-se em aterros, lixões e ainda acaba nos mares, oceanos, onde desintegrando em pedaços menores, são ingeridos por animais².

Aliás, vale lembrar que o plástico não se decompõe completamente. Diante disso, dada a grande quantidade e o impacto provocado por esse tipo de material plástico de uso único, temos visto um movimento internacional anticanutinho, como no Reino Unido e em várias cidades do mundo, por exemplo, que passaram a propor legislações a fim de banir o uso de canudos plásticos em bares, lanchonetes e restaurantes, sendo estimulado e permitido o uso de canudos de papel, considerados uma opção ecológica.

Com base nos fundamentos e precedentes expostos, cabe propor o Projeto de Lei em questão, solicitando aos nobres vereadores para deliberarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2018.

**TIAGO CAIO
VEREADOR**

1 Fonte: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/02/canutinho-e-o-mais-efemero-dos-descartaveis-poluidores.shtml>>.
2 Fonte: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/06/09/Por-que-o-uso-de-canudos-está-se-tornando-um-problema-global>>.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº004/2018

Proíbe a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Imigrante.

Art. 1º Fica proibida a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Imigrante.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a canudos de papel ou de material biodegradável.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas ambientais municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de Decreto, no que for cabível.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2018.

**TIAGO CAIO
VEREADOR**